



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 065/E/25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo contratar um Psicólogo, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária, de excepcional interesse público e em caráter emergencial, de um Psicólogo.

Art. 2.º - O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de seis meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo Único. O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o anexo único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - O salário a ser pago no período é o fixado para o Padrão 15, classe A.

Art. 5.º - O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar n.º 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2025.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 065/E/25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

Categoria Funcional: *Psicólogo*

Padrão de Vencimento: 15 (quinze)

Atribuições:

Síntese dos Deveres: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

Exemplos de Atribuições: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Requisitos para o Provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Superior; Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 065/E/25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Anexo, encaminho para apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei N.º 065/E/25**, que autoriza o Poder Executivo contratar um psicólogo, em caráter emergencial, e dá outras providências.

A contratação de um psicólogo para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é de extrema importância para dar segmento aos programas e demandas de serviço.

Em resumo, a contratação de um psicólogo para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social se justifica pela necessidade de promoção da saúde mental, atendimento às demandas emocionais, articulação entre saúde e assistência social, prevenção e intervenção em situações de vulnerabilidade, e qualificação dos serviços prestados.

Importante destacar que o projeto não necessita de estimativa de impacto orçamentário financeiro, pois as dotações orçamentárias já constavam do orçamento programa do município para pagamento do servidor concursado que pediu exoneração, visto isto tal contratação não terá impacto na despesa de pessoal pois tais despesas já contavam no orçamento pois o referido cargo estava ocupado anteriormente, estando assim em conformidade com art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Cabe informar que, para possibilitar a presente contratação emergencial, foi realizado Processo Seletivo Simplificado, atendendo a determinação constante em Recomendação do TCE/RS.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para apreciarem e aprovarem o presente Projeto de Lei.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal